

REQUERIMENTO Nº: 431/2022

Autor: Flavin Mathilha

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
através do ofício nº 0218/2022 – 21/11/2022.**

Nobre Edil, a lei mencionada proíbe a soltura de fogos, mas não proíbe a produção, comercialização, posse e porte destes artefatos, sendo vendidos normalmente e sem qualquer restrição no comércio local. Assim, a aplicação desta lei fica prejudicada, vez que é complicado identificar a pessoa que está soltando, pois, a municipalidade não tem o condão de entrar nas residências sem mandado judicial para coibir tais atos. As associações mencionadas serão procuradas para possibilidade de estabelecer uma parceria para conscientização junto à população